



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI N.º 858/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

“Reavaliação Atuarial de 2020 e altera alíquota de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião e da outras providências”.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º De uma contribuição mensal dos aposentados e pensionistas igual a 14,00% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,54% (vinte e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

1

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(36.845.616,70)				
1	2020	(38.575.101,85)	(1.729.485,15)	2.162.837,70	433.352,55	3,88%
2	2021	(40.345.371,42)	(1.770.269,56)	2.264.358,48	494.088,92	4,38%
3	2022	(41.884.749,06)	(1.539.377,65)	2.368.273,30	828.895,66	7,28%
4	2023	(42.671.512,19)	(786.763,13)	2.458.634,77	1.671.871,64	14,53%
5	2024	(42.646.464,01)	25.048,18	2.504.817,77	2.529.865,94	21,77%
6	2025	(42.579.674,35)	66.789,66	2.503.347,44	2.570.137,10	21,89%
7	2026	(42.468.051,93)	111.622,42	2.499.426,88	2.611.049,31	22,02%
8	2027	(42.308.313,81)	159.738,12	2.492.874,65	2.652.612,76	22,15%
9	2028	(42.096.973,99)	211.339,82	2.483.498,02	2.694.837,84	22,28%
10	2029	(41.830.331,29)	266.642,70	2.471.092,37	2.737.735,07	22,41%
11	2030	(41.504.456,58)	325.874,70	2.455.440,45	2.781.315,15	22,54%
12	2031	(41.115.179,23)	389.277,35	2.436.311,60	2.825.588,95	22,68%
13	2032	(40.658.072,74)	457.106,50	2.413.461,02	2.870.567,52	22,81%
14	2033	(40.128.439,55)	529.633,19	2.386.628,87	2.916.262,06	22,94%
15	2034	(39.521.294,96)	607.144,59	2.355.539,40	2.962.683,99	23,08%
16	2035	(38.831.350,10)	689.944,86	2.319.900,01	3.009.844,87	23,21%
17	2036	(38.052.993,88)	778.356,23	2.279.400,25	3.057.756,48	23,35%
18	2037	(37.180.273,86)	872.720,01	2.233.710,74	3.106.430,75	23,48%
19	2038	(36.206.876,10)	973.397,76	2.182.482,08	3.155.879,84	23,62%
20	2039	(35.126.103,65)	1.080.772,45	2.125.343,63	3.206.116,07	23,76%
21	2040	(33.930.853,96)	1.195.249,70	2.061.902,28	3.257.151,98	23,90%
22	2041	(32.613.594,79)	1.317.259,17	1.991.741,13	3.309.000,29	24,04%
23	2042	(31.166.338,87)	1.447.255,93	1.914.418,01	3.361.673,94	24,18%
24	2043	(29.580.616,89)	1.585.721,97	1.829.464,09	3.415.186,07	24,32%
25	2044	(27.847.449,09)	1.733.167,80	1.736.382,21	3.469.550,01	24,47%
26	2045	(25.957.315,01)	1.890.134,08	1.634.645,26	3.524.779,34	24,61%
27	2046	(23.900.121,58)	2.057.193,43	1.523.694,39	3.580.887,82	24,75%
28	2047	(21.665.169,26)	2.234.952,32	1.402.937,14	3.637.889,46	24,90%
29	2048	(19.241.116,23)	2.424.053,03	1.271.745,44	3.695.798,47	25,04%
30	2049	(16.615.940,47)	2.625.175,76	1.129.453,52	3.754.629,28	25,19%
31	2050	(13.776.899,58)	2.839.040,88	975.355,71	3.814.396,59	25,34%
32	2051	(10.710.488,30)	3.066.411,28	808.704,01	3.875.115,28	25,49%
33	2052	(7.402.393,45)	3.308.094,86	628.705,66	3.936.800,52	25,64%
34	2053	(3.837.446,26)	3.564.947,19	434.520,50	3.999.467,68	25,79%
35	2054	428,04	3.837.874,30	225.258,10	4.063.132,39	25,94%

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

2



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020 (ano inicial), serão exigidas a partir de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 17 de agosto de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito